

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER IFUMAM CFO Nº 11/2016 fls. 1/3

## DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS

### METROPOLITANOS

### PARECER Nº 11/2016

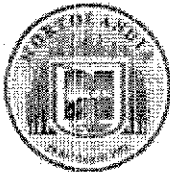
Projeto de Lei Complementar nº 2/2016  
Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente E Assuntos Metropolitanos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2/2016, que Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que incluso projeto de lei dispõe que introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, em vista de a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano identificar a necessidade de rever alguns dispositivos inseridos na lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, levando em consideração algumas situações previamente consolidadas, bem como, a dificuldade existente na interpretação do texto e também na aplicação efetiva da norma. Logo, imprescindível que se façam as modificações pontuais ora apresentadas, porque se relacionam com as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), que veio a estabelecer normas de ordem pública e interesse social, ao regular o uso da propriedade urbana em prol do bem-estar e segurança da coletividade, além do equilíbrio ambiental. No caso específico, a presente proposta objetiva alterações nos artigos 17, 51 52 e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER IFUMAM CFO Nº 11/2016 fls. 2/3

específico, a presente proposta objetiva alterações nos artigos 17, 51 52 e 57 do referido diploma legal. nos Em face da necessidade de serem feitas as modificações legais ora reveladas, as quais estão exigindo célere solução e maior brevidade possível, para o atendimento das alterações previstas o Chefe do Poder Executivo solicita o caráter de urgência para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

Propositura foi lida publicada na data de 14 de maio de 2016 no Jornal Todo Dia e Lida em Sessão Plenária, na data de 17 de maio de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## II-VOTO DO VEREADOR/RELATOR:

Considerando o teor da justificativa ao presente projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo, indiscutivelmente que, as alterações propostas são relevantes e necessárias, a melhoria do Plano Diretor.

Quanto ao aspecto a que compete esta Comissão Manifestar nada a opor; tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da urbanístico e ambiental, bem como está em sintonia com os referendos legais.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta a Comissão analisar, razão pela qual, manifestamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

João Pereira da Silva

Paulo Pereira Filho  
Relator

Valdecir Alves Pereira